



**MPV 1031  
00311**

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Jaques Wagner

**MP 1.031 de 2021**

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, que ocorrerá nos termos do disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e estará condicionada à outorga de nova concessão de geração de energia elétrica. Será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União, sendo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES responsável pela execução e pelo acompanhamento do processo de desestatização da Eletrobrás.



SF/21031.04885-44

**EMENDA MODIFICATIVA**

**Art. 1º.** Dê-se ao art. 12 da Medida Provisória 1031, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 12. A Eletrobrás constituirá instrumento de contragarantia que assegure à União o ressarcimento de eventual dispêndio decorrente de garantias concedidas pela União à Eletrobrás e às suas subsidiárias em contratos firmados anteriormente à desestatização de que trata esta Medida Provisória.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A privatização do controle acionário da Eletrobrás torna as garantias da União a contratos dessa empresa incoerente e sem sentido. Porém, os credores, a contraparte dos contratos vigentes, no caso de concretizada a desestatização, poderão judicializar pela falta de garantias. Assim, a presente emenda evitará com que se estabeleça o impasse que traz a redação do art. 12.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da sessão.

**SENADOR JAQUES WAGNER  
PT – BA**